



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 103166904
(SEI)
Data: 04/12/2024
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº 103166904 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:		PA:		SITUAÇÃO:				
Licenciamento Ambiental – LAC1		3404/2024		Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença prévia concomitante com instalação e operação (ampliação) (LP+LI+LO)		Validade da Licença: 10 anos				
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo Administrativo:		SITUAÇÃO:				
Captação em barramento		1908861/2019 (portaria de outorga)		Deferida				
LAS Cadastro		25311348/2018 (SLA)		Deferida				
EMPREENDEDOR:	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL		CNPJ:	12.229.415/0023-26				
EMPREENDIMENTO:	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL		CNPJ:	12.229.415/0023-26				
MUNICÍPIO(S):	Carneirinho/MG		ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	19° 48' 55,01"S	LONG/X	50° 47' 01,79"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Córrego da Formiga				
UPGRH: PN3								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:								
• Não se aplica (empreendimento licenciado anteriormente)								
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (270 m³)			4	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:					
Guilherme De Faria Barreto- Biólogo			CRBio 000793/04-D ART: 20241000112783					
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355371/2024				DATA: 02/12/2024				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA			
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental				1.375.986-5				
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental				1.161.938-4				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 103166904
(SEI)
Data: 04/12/2024
Pág. 2 de 18

Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental	1.225.711-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



1. RESUMO

O empreendimento S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL atua no setor sucroalcooleiro, exercendo suas atividades na zona rural do município Carneirinho-MG. Em 13/11/2024, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3404/2024, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação do posto de combustível da empresa, utilizado para atendimento da frota de veículos própria.

Atualmente, o posto de combustível opera no local na capacidade de armazenamento de 90m³ de combustível, por meio de uma Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro), processo administrativo 25311348/2018 (SLA). Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a capacidade de armazenamento de combustível em 180 m³, totalizando 270 m³ de armazenamento.

Não houve incidência de critério locacional, considerando que o empreendimento já foi licenciado anteriormente e não há incremento na Área Diretamente Afetada (ADA).

Foi apresentado anexo aos autos do processo projeto executivo do posto contemplando adequações nas estruturas e novas instalações.

O posto possui uma pista de abastecimento e uma para descarregamento do combustível. Possui três tanques aéreos para armazenamento de diesel e etanol. Para atender a demanda de combustíveis, serão instalados mais 3 tanques subterrâneos para armazenamento de diesel. Além disso, será reformada a pista e a caixa separadora de água e óleo existente do local.

Relativo ao projeto de ampliação, o empreendimento contará com canaletas em todas as pistas de abastecimento de combustíveis, que irão destinar os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo, que, após separação do óleo, encaminha o efluente tratado para o tanque de águas residuárias, onde é recebido todo o efluente industrial do empreendimento. Dispõe também de projeto de drenagem pluvial da área do posto.

Para atender as necessidades de abastecimento de água no posto, é utilizada água de uma captação em barramento, conforme portaria de outorga nº 1908861/2019. Ressalta-se que não há banheiros no posto, sendo utilizadas instalações sanitárias da indústria.

Em relação aos impactos ambientais para a fase de licença de instalação, estão previstos os seguintes impactos: geração de efluente sanitário, geração de resíduos sólidos, geração de material particulado, geração de ruído. Para o efluente sanitário, será utilizado os banheiros da indústria, que atenderá também os trabalhadores das obras. Em relação aos resíduos sólidos, deverão ser destinados



conforme sua classificação. Em relação ao ruído e material particulado, são impactos temporários e pontuais, durante as obras.

Para a fase de operação, os potenciais impactos ambientais relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões. Tais impactos são controlados por meio dos sistemas de controle a ser instalados.

Em 27/11/2024 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) do empreendimento S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

A S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL opera no setor sucroalcooleiro no município de Carneirinho-MG e obteve sua última Revalidação de Licença de Operação por meio do processo administrativo SIAM nº1842/2006/008/2013 com validade até 21/12/2027.

A instalação do posto de combustível na capacidade de armazenamento de 90m³ de combustível foi concedida por meio de uma Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro), processo administrativo 25311348/2018 (SLA).

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a capacidade de armazenamento de combustível em 180 m³, totalizando 270 m³ de armazenamento.

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº 1640/2024 foi realizado em 13/11/2024, sob responsabilidade técnica da equipe técnica: Guilherme De Faria Barreto- Biólogo, CRBio 000793/04-D, ART: 20241000112783 com RCA/PCA e demais documentos anexos.

Em 17/09/2024 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, conforme auto de fiscalização nº 354717/2024.

Em 27/11/2024 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a



análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

2.2 Caracterização do empreendimento

O objeto do presente processo compreende a ampliação, considerando implantação e operação do posto de combustível do empreendimento S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL, que está instalado na zona rural do município de



Carneirinho e desenvolve suas atividades na planta industrial do empreendimento.

Figura1- Localização do empreendimento S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
Fonte. Google Earth 2024.

O Sistema de armazenamento de combustíveis (SAC) atual é composto por 3 tanques aéreos, sendo um pleno e um bipartido para armazenamento de Diesel S10, com capacidade de 30 m³ cada, e um tanque de etanol com capacidade de 15 m³. Os tanques estão locados em uma bacia de contenção. Além desses tanques, o empreendimento possui um tanque aéreo para armazenamento de 15 m³ de Arla. Foi apresentado teste de estanqueidade dos tanques, das bombas e linhas de sucção realizado em 2024, em conformidade.



A área de abastecimento compreende uma ilha dotada de 02 bombas eletrônicas comerciais, destinadas ao abastecimento dos veículos. O empreendimento dispõe, ainda, de uma unidade de filtragem de óleo diesel, que se encontra localizada dentro da bacia de contenção dos tanques aéreos.

O empreendimento possui cerca de 05 funcionários, que operam em 3 turnos de 8h, 30 dias no mês, 12 meses ao ano. A área útil atual de 728,1 m², com a ampliação, estima-se um incremento de 1.259,2 m².

A energia elétrica é proveniente da própria usina.

O empreendimento apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20230123312, com validade até 21/06/2028.

Com a ampliação, pretende-se instalar três tranques subterrâneos de aço/jaquetado com capacidade de 60 m³ cada um. Além desses pretende-se instalar mais um tanque de Arla 32 com capacidade de 15 m³.

Os tanques serão devidamente acomodados e nivelados, sobre uma camada de areia média grossa compactada. Depois de todas as tubulações e demais acessórios estarem instalados, a cava será preenchida até o costado superior com areia média grossa devidamente compactada em camadas de 20 em 20 centímetros. A laje será de concreto armado e caimento para o sistema de drenagem e direcionamento para a caixa SAO.

Na pista de abastecimento serão acrescentadas mais uma bomba para abastecimento de diesel S-10 e mais três para abastecimento de Arla. Além disso, está prevista a reforma da pista existente, para instalação de sistema de drenagem de água da chuva e para área de abastecimento.

Está prevista ainda a reforma da Caixa separadora de água e óleo existente. Após o tratamento, o efluente tratado será destinado ao tanque de águas residuárias e posteriormente à fertirrigação, conforme PAV. O óleo é recolhido e destinado para empresas especializadas pela coleta e destinação final.

Ressalta-se que para ampliação das atividades não haverá incremento na Área Diretamente Afetada (ADA) considerando que os equipamentos e estruturas novas serão instaladas no sítio industrial, não havendo necessidade de intervenção em novas áreas, ou supressão de vegetação nativa.

Quanto ao cronograma de instalação, pretende-se iniciar após a concessão da licença, sendo realizada do período de entressafra, com início da operação em seguida da finalização das obras.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área onde pretende-se instalar a ampliação do empreendimento encontra-se inserida na planta industrial existente não havendo necessidade de novas intervenções ambientais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se enquadra em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Recursos Hídricos

Para atender as necessidades de abastecimento de água no posto, é utilizada água de uma captação em barramento, conforme portaria de outorga nº 1908861/2019. Ressalta-se que não há banheiros no posto, sendo utilizadas instalações sanitárias da indústria.

3.2 Reserva Legal

O empreendimento possui 16,5 hectares de reserva legal averbada em remanescentes localizados no entorno da planta industrial, cercadas e em bom estado de conservação. A averbação encontra-se descrita nas matrículas nº 40.363, 40.364 e 40.366, registrado nos seguintes Cadastros Ambientais Rurais: MG-3114550-98DD.ECA6.5927.6112.0EE0.DBD8.0971.DAA, MG-3114550-8583.246C.7F72.5428.D9DF.CC00.722C.77FC

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

4.1 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1.1 Fase de instalação

- **Efluentes líquidos:**

Impacto: São gerados efluentes sanitários provenientes da área de apoio às obras de instalação do posto.



Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados na área de apoio, o empreendimento dispõe de banheiros próximos à área do posto de responsabilidade da usina, com tratamento de efluentes por meio de ETE.

- **Resíduos Sólidos**

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes da construção civil.

Medidas mitigadoras: Para a disposição de resíduos da Construção Civil, devem ser adotadas as medidas preconizadas nas Resoluções CONAMA n.º 307/2002, que "estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil". Quanto aos demais resíduos, o mesmo deverá ser segregado, armazenado e destinado conforme sua classificação.

- **Emissões atmosféricas**

Impacto: São gerados particulados provenientes da movimentação de veículos e das obras de instalação.

Medidas mitigadoras: Os veículos e maquinários utilizados na obra deverão ser monitorados conforme portaria IBAMA 85/1996 quanto à emissão de fumaça preta. A área deverá ser controlada para minimizar a emissão de particulados.

- **Ruídos**

Impacto: Os ruídos serão provenientes das obras de instalação.

Medidas mitigadoras: Por se tratar de impacto temporário e pontual, não há medida mitigadora. No entanto, deverão ser tomadas as medidas possíveis para minimizar os ruídos, com o respeito aos horários de execução das obras.

4.2 Fase de Operação:

- **Impactos**

Para a fase de operação, os potenciais impactos ambientais relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;



ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO; na disposição inadequada de resíduos sólidos; na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO; nos esgotos sanitários; na emissão de gases na atmosfera; a não utilização do sistema de câmaras (“*sump*”) nos tanques e bombas; na inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

O potencial impacto relacionado aos efluentes líquidos gerados será proveniente da área de abastecimento, que estará sujeita a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos.

Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados na área do posto, produtos contaminados, areia e lodo, estopas, e resíduos oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Quanto às emissões atmosféricas, estas se relacionarão com gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga que serão exalados, em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

- **Medidas mitigadoras:**

O piso da área de abastecimento, bem como a área de descarga de produto, será construído em material impermeabilizante (concreto), com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção, as quais direcionam os efluentes ao sistema de segregação de água e óleo – SAO e, posteriormente, para águas residuárias da indústria. Os tanques de combustíveis contarão com descarga de combustível do tipo selada, com “*sump*” na boca de visita dos tanques, câmaras de contenção estanque e impermeável e válvulas antitransbordamento. A área de abastecimento contará com cobertura que permitirá a segregação das águas pluviais e efluentes provenientes da área de operação.

O sistema de abastecimento será instalado com câmara de contenção estanque e impermeável (“*sump*”), válvula de retenção (“*check valve*”) nas linhas de sucção. O filtro de diesel será dotado de câmaras de contenção estanque e impermeável (“*sump*”). Todo o sistema de abastecimento e descarga contará com os equipamentos e medidas necessárias, conforme estabelecido em normas.

Os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados, deverão ser armazenados temporariamente em tambores, em local apropriado, em conformidade com a NBR 10.004/2004, NBR 12.235/87, NBR 11.174/90, até serem encaminhados às empresas especializadas.



O empreendimento contará com sistema de respiro dos tanques de armazenamento e sistema de descarga selada que minimizará a emissão dos vapores gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído de forma correta no que se refere a sua legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos na solicitação SLA nº. 2024.10.04.003.0004028, que gerou o processo SLA nº. 3404/2024, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, como se trata de uma solicitação de ampliação, tem-se saneamento da parte documental, porém, a Declaração de Conformidade expedida pelo município de Tupaciguara, situado no estado de Minas Gerais, foi apresentada obedecendo os requisitos impostos pela legislação, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, datado de 05/11/2024, conforme demanda a legislação vigente, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 27/11/2024, efetivada pela URA TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que concerne a Reserva Legal, é necessário dizer que conforme a legislação vigente, qual seja art. 25 da lei 20.922/2013, a mesma possui os 20% estão disposto nas matrículas do próprio imóvel, conforme o protocolo, assim sendo a extensão da mesma é o total de 16,5 ha, estando averbada em quatro remanescentes localizados no entorno da planta industrial.

No mesmo norte, foi informado não se aplica Intervenções Ambientais nessa presente solicitação.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente o Programa de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).



Finalmente, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo será referente 10 (dez) anos, por não haver nenhum auto de infração de natureza grave ou gravíssima que já tenha estado finalizado, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL para as atividades de: *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”* no município de “Carneirinho-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais-CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 103166904
(SEI)
Data: 04/12/2024
Pág. 12 de 18

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL.

Anexo III. Relatório Fotográfico da S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL

Empreendedor: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
Empreendimento: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
CNPJ: 12.229.415/0023-26
Município: Carneirinho-MG
Atividades principais: Posto de abastecimento de combustíveis
Códigos DN 217/2017: F-06-01-7
Processo: 1640/2024
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do Atestado da Conformidade de Serviço Realizado fornecido pela empresa instaladora do SASC, que deverá ser credenciada para a realização deste serviço, conforme Portaria INMETRO 009/2011.	Antes do início da operação da ampliação do posto de abastecimento
02	Apresentar cópias dos certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos tanques, tubulações não metálicas e válvulas anti-transbordamento, conforme Resolução CONAMA 319/2002.	Antes do início da operação da ampliação do posto de abastecimento
03	Apresentar à URA TM os testes de estanqueidade dos tanques, das linhas de sucção e das bombas, a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.	Antes do início da operação da ampliação do posto de abastecimento
04	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar à URA TM relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, após a conclusão das obras da Caixa separadora de água e óleo e da reforma da pista de abastecimento evidenciando os sistemas controle ambiental instalados.	Antes do início da operação da ampliação do posto de abastecimento
06	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois)</i>	Durante a vigência da Licença



	<i>anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	
07	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da Licença
08	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado, contemplando a ampliação do posto. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	Antes do início da operação da ampliação do posto de abastecimento
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 103166904
(SEI)
Data: 04/12/2024
Pág. 15 de 18

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLO) da S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL

Empreendedor: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
Empreendimento: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
CNPJ: 12.229.415/0023-26
Município: Carneirinho-MG
Atividades principais: Posto de abastecimento de combustíveis
Códigos DN 217/2017: F-06-01-7
Processo: 1640/2024
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de Maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, no mês de março, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL



Foto 01. Local de instalação da ampliação do posto



Foto 02. Pista de abastecimento existente



Foto 03. Armazenamento de resíduos



Foto 04. Tanques aéreos instalados